



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 13º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020
Telefone: (61) 2022-6834 - www.capes.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 88/2025

PROCESSO Nº 23038.008493/2024-80

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO DE
APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL
SUPERIOR - CAPES E O CONSELHO
NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A UNIÃO, por intermédio da **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES**, com sede em Brasília - DF, no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, CEP: 70.040-020, inscrita no CNPJ/MF nº 00.889.834-0001/08, neste ato representado por sua Presidente, a Senhora Denise Pires de Carvalho, nomeada por meio de Decreto Portaria da Casa Civil nº 15, de 16 de fevereiro de 2024, publicada no DOU de 16/02/2024, edição 32, seção 2, página 1 e o **CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq**, com sede em Brasília- DF, no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01 lote 1 e 6, Bloco H, Edifício Telemundi II - Asa Sul, CEP: 70.070-010, inscrito no CNPJ/MF nº 33.654.831/0001/36, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor Ricardo Magnus Osório Galvão, nomeado por meio da Portaria 1.505 de 06/02/2023, publicada no Diário Oficial da União em 07 de maio de 2023, doravante referidos como “os Partícipes”, resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica** com a finalidade de apoiar conjuntamente chamadas públicas de fomento do Programa Institutos Nacionais de Ciência, Tecnologia e Inovação – INCT, tendo em vista o que consta do Processo nº. 23038.008493/2024-80 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre a CAPES e o CNPq, tem por objeto viabilizar ações de fomento para apoiar o Programa Institutos Nacionais de Ciência, Tecnologia e Inovação – INCT, no âmbito da Chamada Pública MCTI/CNPq/SECTICS/MS/CAPES/FAPs Nº 46/2024. Esta parceria visa fortalecer e fomentar a pesquisa científica e tecnológica no Brasil, concentrando esforços na promoção da formação de recursos humanos altamente qualificados e na expansão do conhecimento em áreas estratégicas para o País, bem como promover a internacionalização da ciência brasileira.

1.2. Pelo presente Acordo de Cooperação Técnica, os Partícipes se comprometem a fortalecer e fomentar a pesquisa científica e tecnológica no Brasil, concentrando esforços na promoção da formação de recursos humanos altamente qualificados e na expansão do conhecimento em áreas estratégicas para o País, bem como promover a internacionalização da ciência brasileira.

1.3. A cooperação será realizada por meio do desenvolvimento de atividades e projetos para obtenção dos objetivos previamente definidos pelos Partícipes, obedecidas as suas normativas internas, conforme consta expressamente no Plano de Trabalho, anexo, parte integrante do presente Acordo.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os Partícipes.

2.2. A cooperação será implementada por meio de ações previstas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Acordo, aprovado pelos Partícipes por conveniência e oportunidade.

2.3. O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Acordo de Cooperação Técnica, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada uma dos Partícipes, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta cooperação, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.4. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, os Partícipes executarão as atividades relacionadas no Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Acordo.

2.5. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja convergência entre os Partícipes quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Acordo.

2.6. Os termos deste Acordo não impedirão nenhum dos Partícipes de desenvolver outros projetos, individualmente ou em cooperação com terceiros, sendo vedado às Partes a transferência integral a terceiros do objeto da presente parceria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos Partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro Partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos Partícipes;
- k) promover, de forma conjunta, a elaboração, a publicação e o monitoramento de chamada pública para fomento do INCT;
- l) designar representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- m) respeitar os preceitos éticos e profissionais relacionados ao trabalho a ser desenvolvido, obedecendo obrigatoriamente a todas as leis, decretos, códigos, normas, políticas e regulamentos federais, estaduais e

municipais vigentes ou que sejam editados durante a vigência deste Acordo, incluindo, mas não se limitando, às normas que disciplinam os direitos de propriedade intelectual, personalidade, proteção de dados, segurança do trabalho e terceirização de mão-de-obra;

n) cumprir, quanto à atividade exercida e quanto aos serviços ora contratados, as disposições previstas no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que proíbem expressamente o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

o) executar todas as suas atividades em absoluto respeito às convenções e normas legais anticorrupção, de proteção à saúde, à segurança e à medicina do trabalho, à dignidade humana, à criança e ao adolescente e, ainda, ao meio-ambiente, pelo que reconhece ser absolutamente vedada a prática de qualquer ação ou omissão que possa ser considerada como corrupção ou ato assemelhado; violação aos direitos humanos e regras ambientais; trabalho em condição insalubre, perigoso ou análogo à condição de escravidão; e trabalho infanto-juvenil irregular e em desacordo com o ECA;

p) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo; e

q) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os Partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAPES**

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da CAPES:

- a) cumprir o disposto nas suas diretrizes e instruções visando ao cumprimento do objeto deste instrumento;
- b) articular com os parceiros as ações a serem planejadas;
- c) prestar as orientações necessárias aos parceiros para a avaliação dos atos decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica;
- d) examinar propostas de alterações no Plano de Trabalho, desde que não impliquem em mudanças que alterem o objeto e os objetivos deste Acordo;
- e) executar as ações previstas no Plano de Trabalho;
- f) viabilizar o instrumento de fomento adequado para a implementação e execução do Plano de Trabalho;
- g) realizar, em conjunto com o CNPq, o acompanhamento e a avaliação das ações e das metas constantes do Plano de Trabalho deste instrumento.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CNPQ**

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do CNPq:

- a) cumprir o disposto nas diretrizes e instruções visando ao cumprimento do objeto deste instrumento;
- b) articular com os parceiros as ações a serem executadas;
- c) examinar propostas de alterações no Plano de Trabalho, desde que não impliquem em mudanças que alterem o objeto e os objetivos deste Acordo;
- d) executar as ações previstas no Plano de Trabalho;
- e) disponibilizar a infraestrutura necessária para o desenvolvimento de ações previstas no Plano de Trabalho;
- f) realizar, em conjunto com a CAPES, o acompanhamento e a avaliação das ações e das metas constantes do Plano de Trabalho deste instrumento; e
- g) apresentar planilha contendo a relação dos projetos a serem contemplados.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO ACORDO**

6.1. As ações necessárias à execução do objeto deste Acordo encontram-se no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente Acordo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO

7.1. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada Partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

7.2. Os bolsistas prestarão contas dos benefícios recebidos e sobre as atividades desenvolvidas diretamente para os Partícipes, conforme exigido por suas regras internas e de acordo com os termos apresentados no instrumento de seleção.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro Partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro Partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

8.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os Partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos Partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos Partícipes quaisquer remunerações.

Subcláusula terceira. É vedada a realização de despesas relativas à prestação de serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhados, por servidor da Administração Direta ou Indireta, que pertença, esteja lotado ou em exercício em quaisquer dos órgãos ou entidades em questões tangentes a este Acordo.

Subcláusula quarta. O fomento deverá ser repassado diretamente aos bolsistas e/ou aos coordenadores de projeto aprovados nas futuras chamadas públicas, por meio dos sistemas de pagamento de cada instituição financiadora.

Subcláusula quinta. As despesas administrativas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos (exceto membros docentes e discentes envolvidos no projeto acadêmico-científico), comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos Partícipes.

Subcláusula sexta. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, empregados, terceirizados e prepostos designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

Subcláusula sétima. Os recursos destinados ao financiamento das ações de fomento direcionadas ao INCT serão determinados e descritos nas futuras chamadas públicas conjuntas, CAPES e CNPq.

9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS

9.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro Partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 11.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.
- 11.2. As alterações, porventura acordadas, serão efetivadas mediante termo(s) aditivo(s) e entrarão em vigor na data da assinatura do(s) referido(s) instrumento(s) por ambos os Partícipes.
- 11.3. A alteração que proponha a prorrogação do prazo deverá ser precedida de proposta a ser apresentada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos, antes do término do seu prazo, fundamentada em razões concretas que justifiquem a prorrogação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS INTELECTUAIS E PUBLICAÇÕES

- 12.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos Partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.
- 12.2. Os Partícipes acordam que quaisquer direitos de propriedade intelectual, resultantes do processo de implementação deste Acordo, serão regidos pelas legislações nacionais aplicáveis.
- 12.3. Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação, que possam resultar das atividades relacionadas à cooperação prevista no âmbito deste Acordo, pertencerão às instituições que a desenvolverem e serão disciplinadas em instrumento próprio.
- 12.4. A participação nos resultados da exploração comercial dos direitos da propriedade intelectual, inclusive, na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, será definida em instrumento próprio a ser elaborado de acordo com a vontade dos Partícipes.
- 12.5. Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um Partícipe que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro Partícipe cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.
- 12.6. Todo resultado passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os Partícipes, por meio de instrumento próprio.
- 12.7. O instrumento previsto na subcláusula primeira deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e averbação/registro junto aos órgãos competentes.
- 12.8. Eventuais impedimentos de um dos Partícipes não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.
- 12.9. Os Partícipes garantirão, dentro de suas responsabilidades, que os projetos propostos e a alocação de recursos tecnológicos não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais ou direitos de terceiros.
- 12.10. Em caso de violação de qualquer direito de propriedade intelectual relacionado aos resultados, os Partícipes concordam que as medidas legais apropriadas visando coibir a violação do respectivo direito poderão ser adotadas em conjunto ou separadamente.
- 12.11. Os pedidos de proteção à propriedade intelectual devem ser protocolados junto às autoridades responsáveis, em cada país; no Brasil, isso deve ser necessariamente protocolado no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) e registrado no sistema de rastreamento da Agência de TIC/Financiamento.
- 12.12. Os Partícipes definirão o financiamento para proteção à propriedade intelectual e medidas legais.

Subcláusula primeira. Em momento oportuno, poderá ser criado um instrumento jurídico específico que trate da previsibilidade quanto à titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e a transferência de tecnologia, conforme prevê §§ 4º a 7º do art. 6º da Lei nº 10.973/2004, caso ambas as entidades julguem necessário.

Subcláusula segunda. As excepcionalidades deverão ser avaliadas pelas Partes integrantes, sendo observados o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula terceira. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Acordo, deverão trazer a logomarca e fazer menção expressa ao apoio recebido do CNPq e da CAPES. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

13.1. Para melhor compreensão da relação contratual, as Partes aderem às definições contidas no art. 5º e seguintes da Lei nº 13.709/18 ("LGPD"), especialmente as aplicáveis ao presente instrumento:

- **Dados pessoais:** qualquer informação de titularidade de pessoa física. Especificamente, toda informação numérica, alfabética, gráfica, fotográfica, acústica ou de qualquer outro tipo suscetível de ser captada. Ainda, refere-se ao registro, tratamento ou transmissão de informação de titularidade de uma pessoa física identificada ou identificável.
- **Dados pessoais sensíveis:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.
- **Tratamento de dados:** operações automatizadas ou não que permitam a coleta, gravação, conservação, elaboração, modificação, bloqueio e cancelamento, assim como as cessões de dados que resultem comunicações, consultas, interconexões e transferências.
- **Controlador:** pessoa física ou jurídica, de natureza pública ou privada ou órgão da Administração Pública que detenha competência de decisão sobre a finalidade, conteúdo e uso do tratamento de dados pessoais.
- **Titular:** pessoa física titular de dados pessoais que sejam objeto de tratamento.
- **Operador:** pessoa física ou jurídica, serviço ou qualquer outro organismo que, sozinho ou em conjunto, realize tratamento de dados pessoais sob ordens do controlador.

13.2. Os Partícipes obrigam-se ao cumprimento das previsões decorrentes das leis aplicáveis que tratam sobre a preservação da privacidade e a proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016.

13.3. As Partes obrigam-se a manter sigilo em relação aos dados pessoais acessados em razão do Acordo de Cooperação Técnica, admitido o tratamento de dados pessoais de acordo com o previsto nos artigos 7º a 14 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

13.4. Durante toda a execução do Acordo de Cooperação Técnica e por tempo indeterminado, as Partes comprometem-se, a manter sigilo profissional, industrial e comercial em relação aos dados pessoais acessados em cumprimento ao objeto do Acordo. Adicionalmente, obrigam-se, ainda, a não repassar os dados a terceiros, nem mesmo para fins de sua conservação.

13.5. Em conformidade ao art. 50 e seguintes da LGPD, as Partes declaram ter implantado as medidas de segurança de Nível Básico, conforme previsto, e comprometem-se a adotar providências determinadas pelas normas e regulamentos aplicáveis. Tais medidas visam garantir a segurança e integridade dos dados pessoais, evitando sua alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado, levando em consideração o estado da tecnologia, a natureza dos dados armazenados e os riscos provenientes de ações humana ou do meio ambiente.

13.6. As Partes, em conformidade com o art. 46 da LGPD, declaram ter adotado todas as medidas de segurança analógicas, digitais, contratuais e regulatórias que garantam a segurança e o sigilo dos dados pessoais vinculados à execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

13.7. As Partes comprometem-se a avisar imediatamente à outra quando tiver ciência de qualquer incidente de segurança, informando as medidas adotadas que lhe couberem e/ou informando sobre as cautelas de sua parte para evitar ou reduzir os danos pelo incidente de segurança.

13.8. Na hipótese de quaisquer das Partes receber notificação por escrito de titular, seja denunciando incidente de segurança, seja exercendo seus direitos previstos no artigo 18 e seguintes da LGPD, deverá encaminhar imediatamente o requerimento à outra Parte, sem prejuízo de adoção das medidas necessárias.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ENCERRAMENTO**

14.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os Partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos Partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos Partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos Partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os Partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos Partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos Partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

Subcláusula única. As bolsas implementadas terão seus pagamentos mantidos em caso de rescisão.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Os Partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

Subcláusula primeira. Adicionalmente, o presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pela CAPES no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, ficando as despesas da publicação a cargo da CAPES.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

17.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

17.2. Os Partícipes concordam que poderão divulgar o conhecimento e os resultados obtidos, por meio das ações de fomento previstas no Plano de Trabalho, observadas as regras de Propriedade Intelectual estabelecidas na legislação vigente.

17.3. Cada Partícipe poderá divulgar ou publicar quaisquer resultados obtidos com a execução de pesquisas implementadas no âmbito deste Acordo, desde que seja feita referência ao programa de cooperação, mencionando os nomes dos pesquisadores envolvidos, em todos os artigos publicados em periódicos e/ou outras publicações acadêmicas.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

18.1. Os Partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento. Cabendo ainda, quando solicitado, a elaboração de relatórios parciais durante a vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

19.1. Os Partícipes exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Acordo, dentro do prazo de sua vigência.

Subcláusula primeira: Ao término do prazo de vigência deverão os Partícipes apresentar relatório de cumprimento de objeto, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

Subcláusula segunda: Anualmente deverão os Partícipes apresentar relatório parcial de monitoramento e avaliação, apresentando dados e valores pagos das ações até então desenvolvidas.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS**

20.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os Partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

21.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os Partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

21.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os Partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Partícipe 1

Denise Pires de Carvalho
Presidente da CAPES

Partícipe 2

Ricardo Magnus Osório Galvão
Presidente do CNPq



Documento assinado eletronicamente por **Denise Pires de Carvalho, Presidente**, em 08/07/2025, às 23:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Magnus Osório Galvão, Usuário Externo**, em 09/07/2025, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2633022** e o código CRC **958D2A86**.

0.1.

Referência: Processo nº 23038.008493/2024-80

SEI nº 2633022